



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88/2019

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5674, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES OU PLACAS EM TODOS OS HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS E FUNERÁRIAS COM INFORMAÇÕES SOBRE A LEI FEDERAL Nº 6.194 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO INSTALADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5674, de 11 de fevereiro de 2011:

[...]

Parágrafo único. Os cartazes ou placas a que se refere o caput deste artigo deverão conter as seguintes informações:

[...]

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**ACIDENTES COM VEÍCULOS INFRATORES**

[...]

Para maiores informações entre em contato com a Central de Atendimento do Seguro DPVAT que atende gratuitamente ligações de todos o Brasil, de 2ª a 6ª, no horário de 8h às 20h (telefone: 0800 022 12 04 e no SAC para deficientes auditivos e de fala: 0800 022 12 06), ou pelo endereço eletrônico [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

**VALORES DE INDENIZAÇÃO**

Morte: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Invalidez Permanente até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Reembolso de Despesas Médicas e Suplementares: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

**VALORES ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CNSP 192 DE 2008.**

"LEI FEDERAL Nº 6194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 11.482, DE 31 DE MAIO DE 2007".

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de alteração que objetiva dar continuidade à intenção original do legislador à época da elaboração do diploma legal, ou seja, dar informação aos cidadãos sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, a propositura readéqua os valores de indenização face as modificações estabelecidas pela Lei Federal nº 11.482/2007 que alterou a Lei Federal Nº 6194/1974, bem como está em consonância com a Resolução CNSP 192 de 2008 que modificou a Resolução CNSP 112 de 2004.

**SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE ABRIL DE 2019**

**DULCE MARIA AMARAL PEREIRA  
VEREADORA - PR**